Lei n. Delegada 70 de 29 de novembro de 1971

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI faço saber que promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22.07.68 e Resolução nº 108, de 22 de julho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 2 (dois), o número de cargos de Eletricista, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Lei n. Delegada 70 de 29 de novembro de 1971

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI faço saber que promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22.07.68 e Resolução nº 108, de 22 de julho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 2 (dois), o número de cargos de Eletricista, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Lei n. Delegada 70 de 29 de novembro de 1971

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faz saber que o Povo e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22.07.68 e Resolução nº 108, de 22 de julho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 2 (dois), o número de cargos de Eletricista, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Govêrno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.